

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 34:248

Considerando que foram adjudicadas a Luiz Faria Godinho as obras de beneficiação e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Sines;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Luiz Faria Godinho para a execução das obras de beneficiação e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Sines pela quantia de 247.200\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 140.000\$ no corrente ano e de 107.200\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:249

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A verba do n.º 2) «Exploração e conservação das obras» do artigo 165.º «Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola» do capítulo 16.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações é reforçada com a quantia de 600.000\$, por transferência da dotação do n.º 2) da alínea b) «Obras Novas» do n.º 1) «Construções e obras novas».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

Decreto n.º 34:250

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no ar-

tigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 16.º e artigo 165.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações é transferida a quantia de 799.260\$ da dotação do n.º 1), alínea b), n.º 1), para reforço das seguintes verbas do mesmo artigo:

N.º 1) Construções e obras novas:

Alínea a) Estudos de projectos 431.900\$00

Alínea b) Obras novas:

1) Prosseguimento das empreitadas em curso 300.640\$00

N.º 2) Exploração e conservação das obras 66.720\$00

Total como acima 799.260\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

Decreto n.º 34:251

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações é reforçada com as quantias de 300.000\$ e 120.000\$ a dotação do artigo 76.º, n.º 2), alínea b) «Custeio do serviço de dragagens, incluindo seguro marítimo», por transferência, respectivamente, das verbas do artigo 74.º, n.º 3), alínea a) «Instalação do laboratório hidráulico», e do artigo 75.º, n.º 1), alínea a) «Barcos, batelões e material auxiliar de dragagens».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 10:799

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir,

para os devidos efeitos, ouvido o Conselho do Império Colonial, a categoria de chefe da secretaria da Repartição do Gabinete do governo geral da colónia de Angola na classe VII da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 19 de Dezembro de 1944. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 34:252

Atendendo ao que foi proposto pelos governadores de algumas colónias sobre a necessidade de se providenciar acerca da efectivação de algumas despesas totalmente imprevisas e de outras insuficientemente dotadas nas tabelas de despesa dos respectivos orçamentos gerais;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1.º a 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador da colónia da Guiné a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial de 130.000\$, destinado a reforçar, respectivamente, com 100.000\$ e 30.000\$ as verbas do capítulo 12.º, artigo 246.º, n.ºs 4) e 5), alíneas a), da tabela de despesa vigente naquela colónia, saindo a contrapartida das disponibilidades do n.º 7) dos mesmos artigo e capítulo.

Art. 2.º É autorizado o governador geral da colónia de Angola a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, os seguintes créditos especiais:

a) Um de Ags. 76.254,95, destinado à liquidação de despesas relativas ao ano económico de 1943 feitas pelas superintendências das subsistências;

b) Um de Ags. 2:833.053,52, destinado à aquisição de material ferroviário para o caminho de ferro de Mossamedes;

c) Um de Ags. 885.000,00, sendo 700.000,00 para empréstimos e 185.000,00 para auxílios aos sinistrados das inundações de Novo Redondo;

d) Um de Ags. 367.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 954.º, n.º 1), da tabela de despesa vigente.

Art. 3.º É autorizado o governador geral de Moçambique a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, os créditos especiais abaixo designados, destinados a reforçar com as quantias indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa vigente da mesma colónia:

Capítulo 4.º, artigo 585.º, n.º 2)	625.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 715.º, n.º 3)	5:000.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 1509.º	200.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 1523.º, n.º 2), alínea b)	400.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 1549.º, n.º 1)	1:200.000\$00

Um de 300.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1667.º, com contrapartida nas dis-

ponibilidades da verba do capítulo 8.º, artigo 1511.º, n.º 1), alínea a), da mesma tabela.

Art. 4.º É autorizado o governador geral do Estado da Índia a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, um crédito especial de 100.000\$, destinado a reforçar com 50.000\$ cada uma das verbas do capítulo 10.º, artigo 393.º, n.º 3), alíneas a) e b), primeira parcela, da tabela de despesa daquele Estado em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias da Guiné, Angola, Moçambique e Estado da Índia.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

1.ª Secção

Portaria n.º 10:800

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto-lei n.º 28:326, de 29 de Dezembro de 1937, que a verba do artigo 6.º, n.º 2), alínea a), do orçamento vigente do Depósito Militar Colonial, aprovado pela portaria n.º 10:548, de 8 de Dezembro de 1943, destinada a «Despesas de conservação e aproveitamento de material, de semoventes, animais», seja reforçada com 550\$, a saírem das disponibilidades da verba da alínea a) do n.º 1) do mesmo artigo.

Ministério das Colónias, 19 de Dezembro de 1944. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:253

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, como preceitua o citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a importância de 675\$ do n.º 1) do artigo 838.º, capítulo 6.º, do orçamento em vigor do Ministério da Educação Nacional para o n.º 1) do artigo 839.º dos mesmos capítulo e orçamento, em relação às dotações atribuídas na tabela de desenvolvimento das despesas com o ensino primário à Direcção do Distrito Escolar de Setúbal.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da importância de 1.725\$, destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento relativo ao ano económico corrente do segundo dos mencionados Ministérios em relação às verbas atribuídas na tabela de de-